PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.761/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação de primeiros socorros para professores, funcionários e servidores de creches e escolas instaladas no Município de Piumhi e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° As creches, CMEI's e escolas públicas e particulares instaladas no Município de Piumhi ficam obrigadas a oferecer curso de primeiros socorros aos seus professores, funcionários e servidores que tenham contato direto com os alunos.

§ 1° Os cursos serão ministrados por entidades e instituições especializadas, sediadas no Município, ou por Bombeiros pertencentes à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

§ 2° O Poder Executivo definirá os critérios para a efetivação de cursos de primeiros socorros por meio de decreto destinado à regulamentação da presente Lei.

Art. 2° As unidades de ensino da rede Pública Municipal e Particulares deverão manter kits de primeiros socorros à disposição dos funcionários e professores que receberam o treinamento citado no art. 1º.

Art. 3° As despesas resultantes da execução desta Lei deverão correr por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e no plano plurianual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piumhi, 9 de julho de 2024.

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 09 / 07 / 2024

Data da publicação: 09 / 07 / 2024